



Oliveira do Bairro câmara municipal

## Despacho Conjunto n.º 45 – Mandato 2017/2021

**Assunto: Estado de Emergência – Medidas no âmbito da pandemia da doença COVID-19 – Município de Oliveira do Bairro**

Considerando que,

Nos termos do n.º 1 do artigo 64.º da Constituição da República Portuguesa, «*Todos têm direito à protecção da saúde e o dever de a defender e promover*»

Na sequência da situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 30 de janeiro de 2020 e da classificação do vírus como uma pandemia, pela OMS, no dia 11 de março de 2020, foram adotadas, ao longo do tempo – a nível nacional e local – medidas excecionais e temporárias em resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus - SARS-Cov-2 e pela doença COVID-19.

Desde novembro de 2020 que tem vindo a ser sucessivamente renovada a declaração do estado de emergência com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública.

Apesar da evolução favorável da situação epidemiológica em Portugal em resultado da pandemia da doença COVID-19, o Presidente da República considerou haver ainda razões para manter o estado de emergência e, assim, decidiu através do Decreto n.º 31-A/2021, de 25 de março, renovar mais uma vez o estado de emergência (iniciando-se às 00h00 do dia 1 de abril de 2021 e cessando às 23h59 do dia 15 de abril de 2021, sem prejuízo de eventuais renovações, nos termos da lei).

A mencionada prorrogação do estado de emergência veio a ser regulamentada pelo Governo através do Decreto n.º 5/2021, de 28 de março (diploma que procedeu à alteração do Decreto n.º 4/2021, de 13 de março, prorrogando a sua vigência até às 23h59 do dia 5 de abril de 2021) e do Decreto n.º 6/2021, de 3 de abril, em linha com a estratégia aprovada pelo Governo para o levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19, aprovada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2021, de 13 de março.

Considerando ainda,

As recorrentes recomendações das entidades de saúde, e bem assim as orientações constantes do Plano de Contingência do Município de Oliveira do Bairro;

A necessidade de o Município assumir, permanentemente, uma posição que contribua ativamente para a prevenção e o controlo da COVID-19;

Assim, com base na reavaliação da situação, e sem prejuízo das medidas que resultam diretamente da legislação em vigor, nos termos e com os fundamentos acima indicados e ao abrigo da Autonomia Constitucional das Autarquias Locais insito no artigo 6.º e 235.º e ss da Constituição da República Portuguesa [CRP], do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na redação atual, do Decreto n.º 6/2021, de 3 de abril e no uso da competência prevista na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º

A  
Luisa



Oliveira do Bairro câmara municipal

75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, que me foi delegada pela Câmara Municipal, e nos termos das competências próprias que me são conferidas pela alínea a) do n.º1 e alíneas a) e h) do n.º2 do artigo 35.º e artigo 37.º, ambos do mesmo diploma legal,

**Determina-se:**

a) **Em matéria de instalações, equipamentos e atividades municipais:**

- Manter o atendimento presencial por marcação prévia [através de contacto telefónico ou por correio eletrónico], sendo obrigatório o uso de máscaras para o acesso ou permanência nos serviços, nos termos previstos no artigo 6.º do Decreto n.º6/2021 e artigo 13.º-B do Decreto-lei n.º10-A/2020, de 13 de março, na redação atual – e devendo cumprir-se o disposto nos n.ºs 1, 4, 6 e 7 do artigo 17.º do Decreto n.º6/2021 e dos demais procedimentos internos implementados na área do atendimento ao público – devendo, contudo, sempre que possível, continuar a efetuar-se os atendimentos [designadamente de teor informativo] por via telefónica e por email.

- Sem prejuízo do atendimento presencial previamente agendado nos serviços, o atendimento prioritário, previsto no DL n.º 58/2016, de 29 de agosto, é realizado sem necessidade de marcação prévia.

- Nos espaços de atendimento devem ser observadas as regras e orientações definidas pelas autoridades competentes em matéria de saúde e segurança no trabalho (Direção-Geral da Saúde e Autoridade para as Condições do Trabalho), designadamente em matéria de distanciamento social, de organização física dos espaços e de existência de proteções físicas nos balcões de atendimento.

- Manter o encerramento ao público dos Polos de Leitura e do Quartel das Artes;

- Manter o encerramento de Parques Infantis Municipais e Sanitários Públicos;

- Reabrir o Pavilhão Desportivo Municipal e a Pista de Atletismo do Estádio Municipal, para a prática de modalidades desportivas de baixo risco, de acordo com a Orientação n.º 36/2020 da DGS, atualizada a 31 de março, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do Artigo 41.º do Decreto n.º6/2021, mantendo o encerramento dos demais equipamentos do Parque Desportivo Municipal.

- Reabrir ao público a Rede de Museus de Oliveira do Bairro [Museu de Etnomúsica da Bairrada e Radiolândia – Museu do Rádio], com as restrições previstas no Decreto n.º6/2021, de 3 de abril .

b) **Em matéria de feiras e mercados no concelho:**

Reconhecendo-se o impacto e a relevância do funcionamento das feiras e mercados no concelho de Oliveira do Bairro, do ponto de vista social e económico, quer para os operadores económicos, quer para a economia familiar e, no seu todo, para a dinamização da economia e o desenvolvimento local, que cumpre defender, sem por em causa a saúde e a segurança das pessoas, enquanto valores máximos a proteger no contexto atual da pandemia, e atento o parecer favorável da Comissão de Proteção Civil [em reunião do dia 23.03.2021], fica autorizado o funcionamento das feiras e mercados no concelho de Oliveira do Bairro nos termos, condições e ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto n.º6/2021, de 3 de abril, sem prejuízo da avaliação da manutenção da decisão caso venha a renovar-se esta previsão legal.



Oliveira do Bairro câmara municipal

↑  
Liliana

O funcionamento das feiras e mercados fica sujeito à verificação das condições de segurança e ao cumprimento das orientações definidas pela DGS, impondo-se o respeito integral pelos respetivos Planos de Contingência aprovados.

c) **Em matéria de cemitérios:**

i) os Cemitérios Municipais de Oliveira do Bairro, sitos na Zona Desportiva de Oliveira do Bairro [Cemitério Novo] e na Rua Manuel Simões Barata [Cemitério Velho], ambos na cidade de Oliveira do Bairro, permanecem abertos, com o horário de funcionamento que já detinham.

ii) fixa-se um limite máximo de 5 pessoas por cada 100 m<sup>2</sup>, que deverão manter a distância de segurança mínima de 2 metros entre si e cumprir as demais orientações da DGS, devendo a sua permanência reduzir-se ao tempo estritamente necessário;

iii) nos dias em que haja realização de funerais, os Cemitérios são encerrados, abrindo apenas para o referido efeito, com as condicionantes previstas no ponto seguinte;

iv) nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto n.º6/2021, de 3 de abril, fixo um limite máximo de 20 pessoas por funeral, limite no qual não se incluem os responsáveis pela execução das exéquias fúnebres, nem os familiares do falecido [cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins] devendo as pessoas presentes manter a distância de segurança mínima de 2 metros entre si e cumprir as demais orientações da DGS.

v) Determina-se, ainda como obrigatório:

- o cumprimento da etiqueta respiratória por parte de todos os visitantes do cemitério, com uso obrigatório de máscara facial corretamente colocada;

- a desinfecção das mãos nos postos existentes para o efeito, designadamente junto às torneiras;

- aquando da utilização das torneiras de apoio à limpeza, será disponibilizado detergente líquido e toalhetes descartáveis para higiene das mãos, bem como solução alcoólica para desinfecção das mãos, devendo ser depositados em caixote do lixo para o efeito;

- acatar as indicações efetuadas por colaboradores em serviço no Cemitério Municipal, cujas instruções deverão ser respeitadas;

- respeitar o limite de permanência de 1 ou 2 pessoas, no máximo, por cada campa/jazigo (exceto se forem coabitantes, com o limite máximo de 5);

- não partilhar equipamentos e materiais de limpeza, devendo cada interessado levar o material de que necessita, não estando disponíveis quaisquer materiais habitualmente disponibilizados pela Câmara Municipal, designadamente baldes e jarros;

- transportar os resíduos para os contentores existentes, em recipientes ou saco fechado, devendo cada utilizador proceder à lavagem correta das mãos, com água e sabão, desinfetando-as de seguida, após a sua manipulação;



**Oliveira do Bairro** câmara municipal

- afixação de todas as informações necessárias, de forma visível e inequívoca, nos acessos ao Cemitério;
- aglomerados com o máximo de 5 pessoas;
- encerramento das instalações sanitárias.

**d) Em matéria de organização do trabalho e teletrabalho:**

- A adoção obrigatória do regime de teletrabalho e outras medidas organizativas do trabalho, nos termos do disposto no Decreto da PCM n.º6/2021, de 3 de abril, devendo, para o efeito os dirigentes e responsáveis dos diversos serviços, organizar o trabalho dos respetivos serviços em conformidade com o referido regime legal.
- A assiduidade dos trabalhadores em regime de teletrabalho seja registada na aplicação informática "Smart Time", pelo próprio, ou caso não tenha acesso à aplicação pelo respetivo superior hierárquico, após informação daquele.

Apela-se a todos os munícipes que continuem a adotar, como até aqui, um comportamento responsável e sigam rigorosamente todas as regras legais e, bem assim, todas as recomendações e indicações da Direção-Geral de Saúde e demais autoridades, nomeadamente no que se refere ao dever geral de recolhimento, à preservação do distanciamento social, às regras de higiene e etiqueta respiratória, assim como na utilização de máscaras de proteção individual.

As medidas aqui previstas podem ser objeto de prorrogação ou modificação na medida em que a evolução da situação epidemiológica o justificar.

O Município continuará a acompanhar atentamente a evolução da situação e as decisões que forem sendo emitidas, quer pelas entidades de saúde pública, quer pelo Governo.

O presente despacho produz efeitos ao dia 5 de abril de 2021, sem prejuízo da sua reavaliação assim que se justifique.

**Publique-se e divulgue-se. Conhecimento à Câmara Municipal.**

Município de Oliveira do Bairro, 5 de abril de 2021

**O Presidente da Câmara**

Duarte Novo, Dr.

**A Vereadora (Pelouro da Saúde)**

Lília Ana Aguas, Dr.ª